

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.285, DE 31 DE JULHO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a fixar tarifas para os serviços de Água e Esgotos e dá outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, anualmente, as tarifas a serem observadas pela Superintendência de Água e Esgotos na prestação dos serviços que lhes São atinentes.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 66, da Lei nº 1.203, de 27 de dezembro de 1967, passando a mesma a ser a seguinte:

" § 2º - É indelegável a competência decisória do Prefeito, exceto no que concerne à Superintendência de Água e Esgotos, nos seguintes casos, sem prejuízo de quaisquer outros que a irrecusável conveniência administrativa indicar:

- a) - autorização de despesa;
- b) - nomeação, admissão ou contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa;
- c) - autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;
- d) - permissão de serviços públicos, sempre a título precário;
- e) - aprovação de urbanização e desmembramento de terreno;
- f) - permissão de uso de bens públicos municipais, sempre a título precário;
- g) - utilização de veículos, máqui-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1255, de 31 de julho de 1 969 - continuação - fl. - 2 -

nas e equipamentos da Prefeitura por terceiros".

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.255, de 24 de janeiro de 1 969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 31 de julho de 1 969. -

- Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Tannús)

sp/lfd.-.